



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Pregão Presencial 0006/2019

Processo 7006/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA FRAMACON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CONTRATO 0010/2019

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, sediada na Av. Antônio Prado 2720, Centro, neste representado por seu Prefeita Municipal KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, adiante designada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa. Framacon Serviços de Limpeza e Construção Civil EIRELI com sede inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.084/0001-49, Inscrição Estadual sob o nº 310.369.560.115, com endereço a Rua David de Oliveira, nº 2802, Jardim Alvorada, Franca-SP, CEP 14.403-262, com e-mail framacon@terra.com.br e telefone (16) 3702-5024, através de seu Diretor representante legal o Sr Fabricio Roberto Ferreira, portador do CPF nº 223.219.128-12 e RG nº 30.635.757-4 SSP-SP daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela contratada, do(s) serviço(s) abaixo, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de pregão presencial nº 0006/2019, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Item	Qtde	Und	Descrição Básica	Valor Unitário Máximo (Para 01 mês)	Valor Total Máximo (Para contrato de 12 meses meses)
01	12	Meses	A Contratação de Empresa Especializada em serviços Técnicos de Coleta, Transporte e Destino Final de resíduos de Saúde do Grupo A,B e E do Município de Cristais Paulista do tipo menor preço global, conforme Edital, Termo de Referência (Anexo I) 230 kg mês	R\$ 2.600,00	R\$31.200,00

CLÁUSULA 2ª – DO FORNECIMENTO



A empresa deverá fornecer os produtos/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de execução de serviços, emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura.

A empresa manterá rígido controle quanto à qualidade e condições para prestação dos serviços, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 2.600,00 mensais (Dois mil e seiscentos reais.). Perfazendo um valor anual de R\$ 31.200,00 mensais e (trinta e um mil e duzentos reais.).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até o dia 15 (quinze), após a entrega do produto, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 O pagamento será feito crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC-FIPE.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

Deverá fornecer o produto do objeto desta licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado pela administração em razão de fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 7ª DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber: A)- Secretaria de : Saúde:. Recursos orçamentários próprios Funcional programática: 103020009.2009 Natureza:3.3.90.39 Ficha:75. Saldo R\$26.217,16 B)- Secretaria de : Administração Geral . Recursos orçamentários próprios Funcional programática: 041220006.2006 Natureza:3.3.90.39 Ficha:13. Saldo R\$321.223,88

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

9.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

9.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.

9.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

9.2.3 A entrega dos produtos objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

11.1 Fica estabelecida multa de 2%(dois por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 10% do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Cristais Paulista, 15 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Katiuscia de Paula Leonardo Mendes

Prefeita Municipal

Contratante

FRAMACON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Contratada

Testemunhas:

1- _____

Nome: Leandro Quirino de Souza

RG

2- _____

Nome: Hélio Domiciano da Silva

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: **Município de Cristais Paulista/SP**

Contratada: **FRAMACON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**

Contrato nº: **(0010/2019): PREGÃO PRESENCIAL N°0006/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA.

ADVOGADA - **ALESSANDRA CARLO Nº OAB: 175.922**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista, 15 de Março de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Pelo CONTRATANTE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Solange Pereira da Silva Ferreira

Cargo: Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária

CPF: 736.898.666-34 RG: 280.988.345 SSP/MG

Data de Nascimento: 15/05/1969

Endereço residencial completo: Rua dos Engenheiros

Bairro: Cohab

Cidade: Ibiraci-MG CEP 379.990-000

E-mail institucional saude@cristaispaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: saude2@cristaispaulista.sp.gov.br

Telefone(s): 16 -3133-9300 ou 3133-1275

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Cargo: Prefeita Municipal – Kátiuscia de Paula Leonardo Mendes

CPF: 223.948.568-07 RG: 33.013.634.-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/09/1981

Endereço residencial completo: Avenida Antônio Prado nº 2720

Centro- Cristais Paulista/SP CEP 14460-0000

E-mail institucional gabinete@cristaispaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: katiusciaprefeital@gmail.com

Telefone(s) 16- 3133-9300

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabricio Roberto Ferreira

Cargo: Proprietário

CPF: 223.219.128-12 RG: 30.635.757-4 SSP-SP

Data de Nascimento: 16/10/1979

Endereço residencial completo: Av. São Vicente, nº 3371 apto 52, Bairro jardim

Noemia

Franca-SP, CEP 14.403.-720

E-mail institucional: framcon@terra.com.br

E-mail pessoal: framcon@terra.com.br

Telefone(s): (16) 3703-8012

Assinatura: _____